



Sexta-feira, 26 de Setembro de 2008

I Série — N.º 181

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
Ano	
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3.ª séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 80/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 81/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 82/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 83/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 84/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.

Decreto n.º 85/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.

Decreto n.º 86/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

Decreto n.º 86/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais da população;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Noqui: Área total — 1200,00ha

Perímetro total: 13 000,00m

X	Y
A — 329 943	9 348 597
B — 333 942.....	9 348 607
C — 329 951.....	9 345 525
D — 333 950.....	9 345 536

Cuimba: Área total — 3550ha

Perímetro total: 21 500m

X	Y
A — 451 991	9 324 003
B — 457 031.....	9 324 007
C — 457 893.....	9 322 841
D — 457 892.....	9 233 792
E — 451 991.....	9 323 788

Mbanza Congo: Área total — 3000,00ha

Perímetro total: 22 000,00m

X	Y
A — 406 037	9 305 769
B — 413 657.....	9 305 781
C — 413 666.....	9 299 947
D — 406 046.....	9 299 935

N'Zeto: Área total — 4800ha

Perímetro total: 27 500m

X	Y
A — 245 100	9 199 729
B — 268 269.....	9 199 842
C — 251 726.....	9 194 078
D — 246 817.....	9 196 042
E — 245 119.....	9 196 042

Tomboco: Área total — 2400ha

Perímetro total: 20 300m

X	Y
A — 317 941	9 253 188
B — 324 267.....	9 253 209
C — 323 284.....	9 248 140
D — 317 958.....	9 248 119

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado não constitui direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais das decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

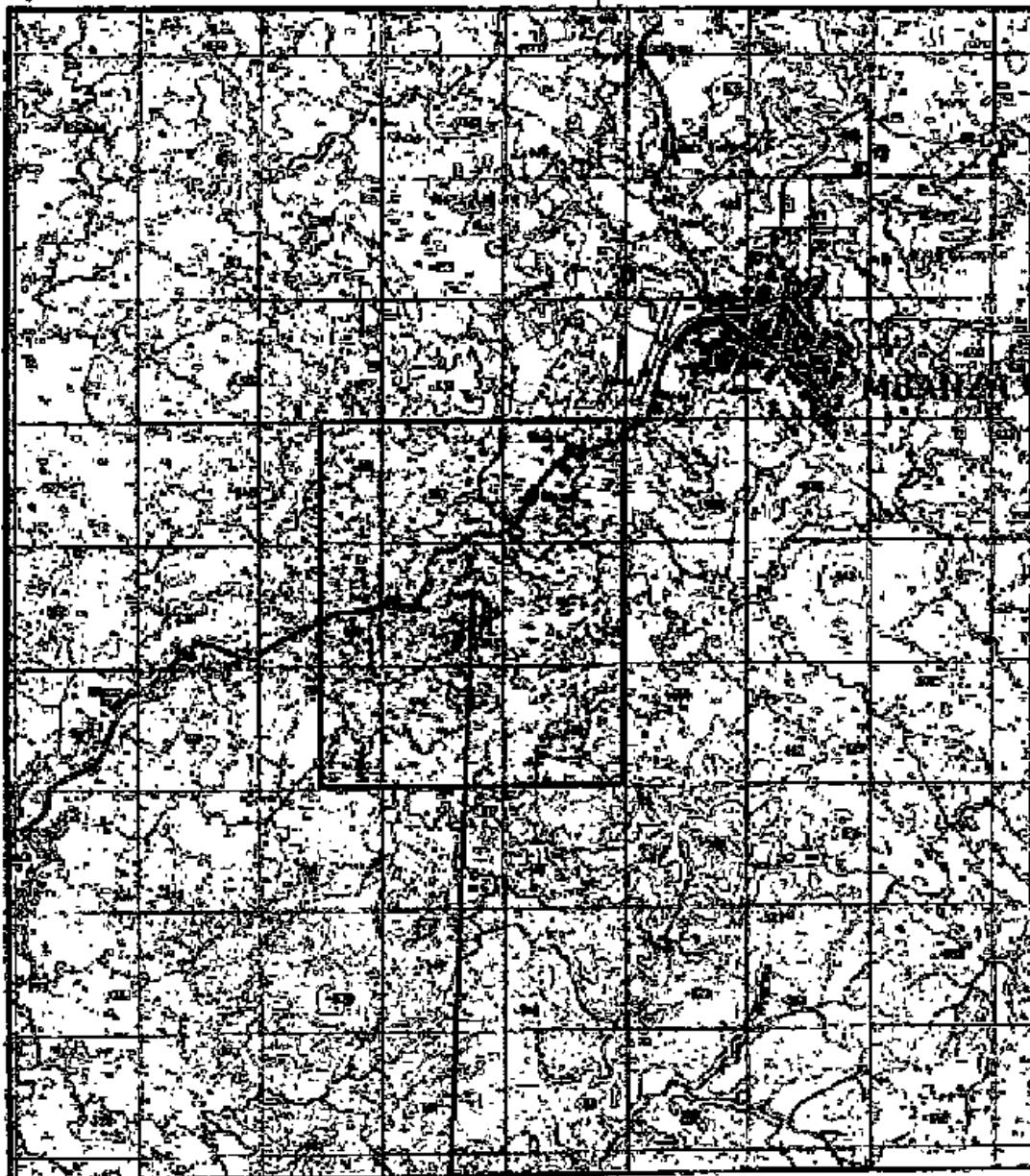
Promulgado aos 22 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*



Microlocalização da Reserva Fundiária de Mbanza Congo / Província do Zaire



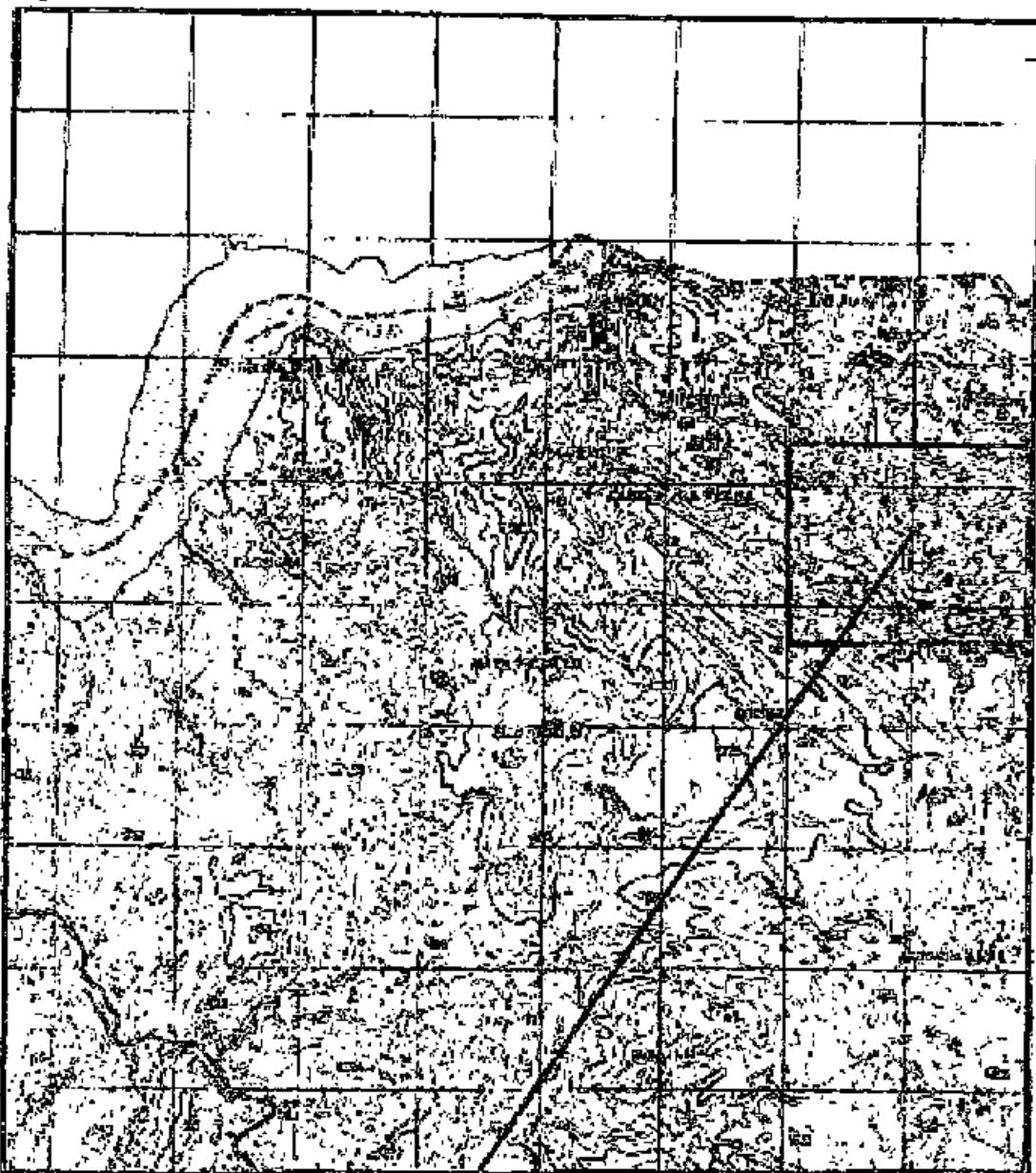
Localização

Reserva Fundiária de Mbanza Congo

Area Total: 3.000,00 Has	Perímetro Total: 22.000,00 m
1 X= 406037 Y= 9305769	
2 X= 413657 Y= 9305781	
3 X= 413666 Y= 9299947	
4 X= 406046 Y= 9299935	



Microlocalização da Reserva Fundiária do Noqui / Província do Zaire



Localização

Reserva Fundiária do Noqui

Área Total: 1200,00 Hectares

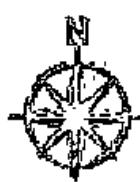
Perímetro Total: 13.000,00 m

1 X= 329943	Y= 9348597
-------------	------------

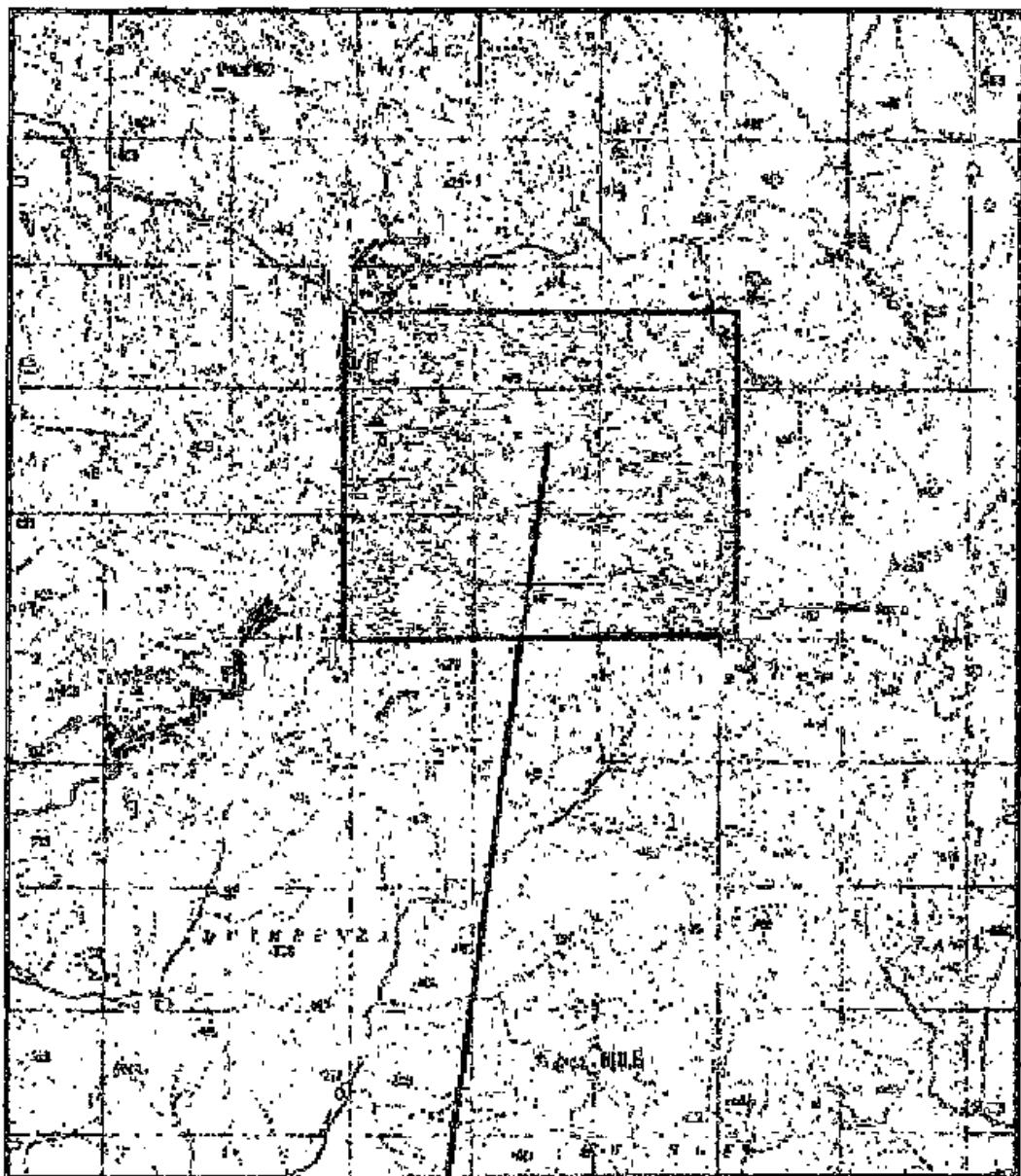
2 X= 333942	Y= 9348607
-------------	------------

3 X= 329951	Y= 9345525
-------------	------------

4 X= 333950	Y= 9345536
-------------	------------



Microlocalização da Reserva Fundiária do Tomboco / Província do Zaire



Localização

Reserva Fundiária do Tomboco

Área Total: 2400,00 Has

Perímetro Total: 20.300,00 m

1 X= 317941 Y= 9253188

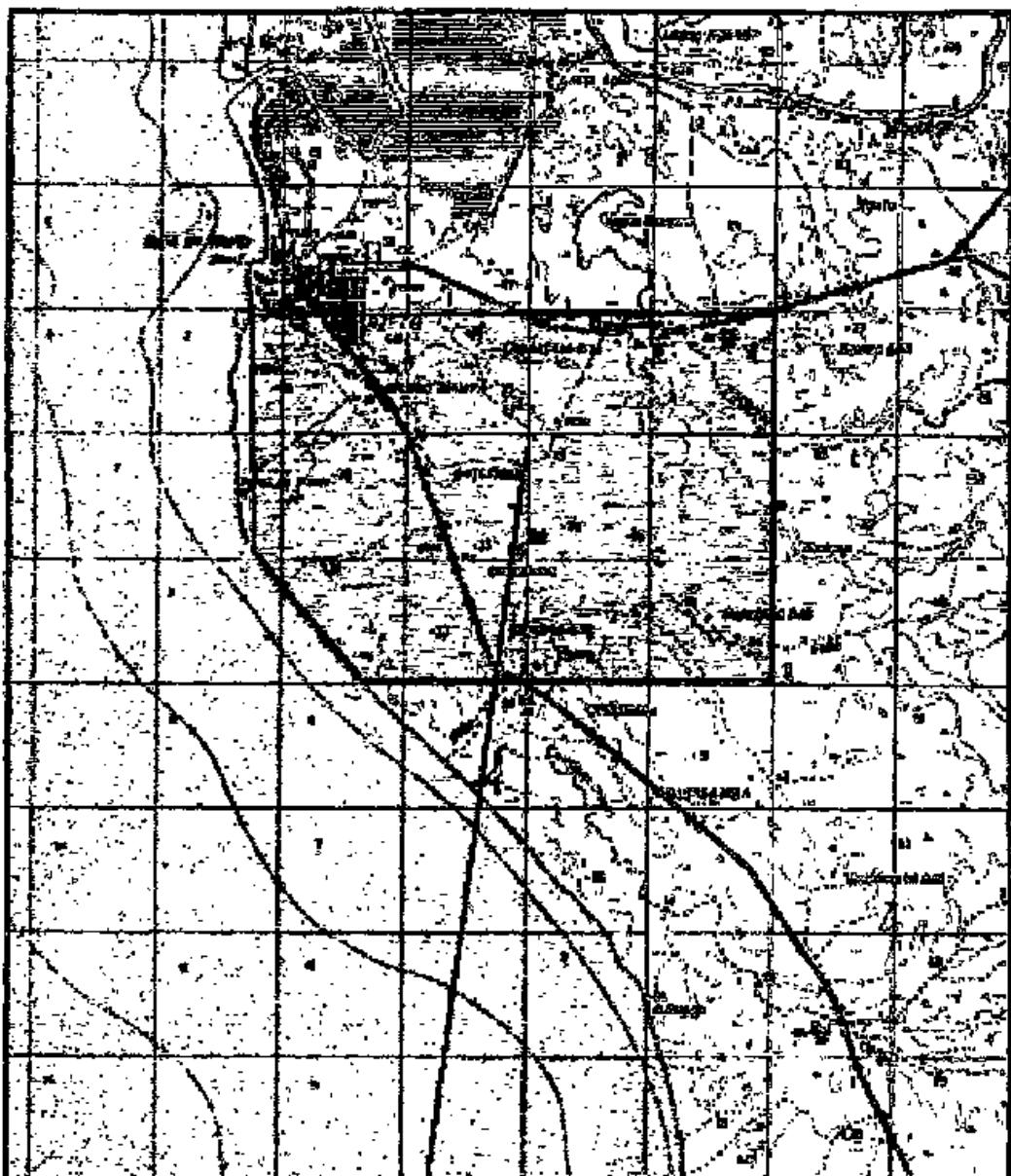
2 X= 324267 Y= 9253209

3 X= 323284 Y= 9248140

4 X= 317958 Y= 9248119



Microlocalização da Reserva Fundiária do Nzeto / Província do Zaire



Localização

Reserva Fundiária do Nzeto

Área Total: 4800,00 Hectares

Perímetro Total: 27.500,00 m

1 X= 245100 Y= 9199729

5 X= 245119 Y= 9196042

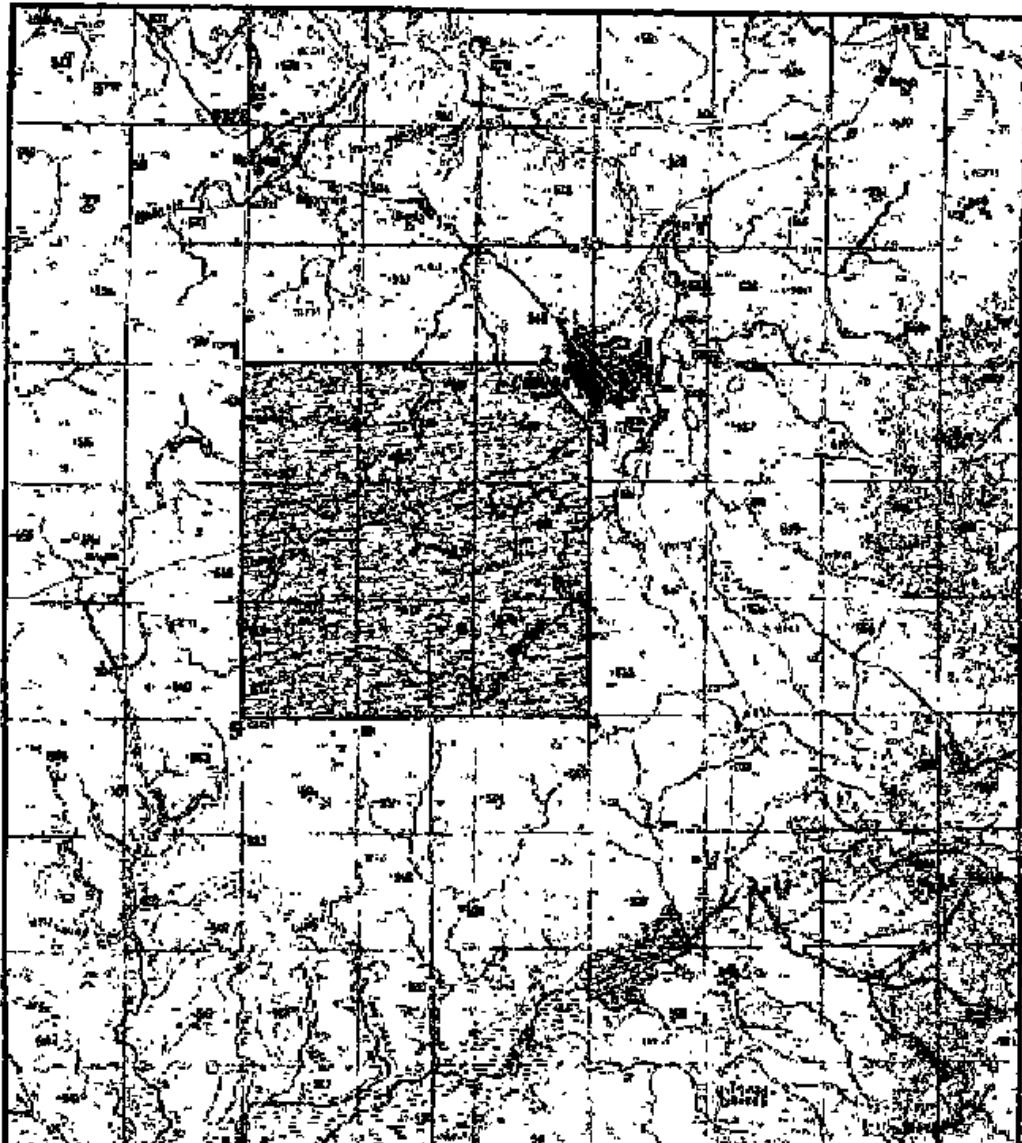
2 X= 268269 Y= 9199842

3 X= 251726 Y= 9194078

4 X= 246817 Y= 9196042



Microlocalização da Reserva Fundiária do Cuimba / Província do Zaire



Localização

Reserva Fundiária do Cuimba

Área Total: 3.550,00 Hectares	Perímetro Total: 21.500,00 m
1 X= 451991 Y= 9324093	5 X= 451991 Y= 9323788
2 X= 457831 Y= 9324007	
3 X= 457893 Y= 9322841	
4 X= 457892 Y= 9323792	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 87/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nestes termos ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província de Luanda para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Cacuaco: Área total — 223,3ha

X	Y
A — 32 4976,9756	9 019 578,0677
B — 326 606,8639.....	9 019 350,9359
C — 325 052,0470.....	9 018 197,5971
D — 326 681,9357.....	9 017 970,4572

Bita: Área total — 180ha

X	Y
A — 312 263	9 006 912
B — 313 997.....	9 007 747
C — 312 309.....	9 005 909
D — 314 132.....	9 006 158

Sapú: Área total — 150ha

X	Y
A — 315 061	9 012 587
B — 316 109.....	9 013 539
C — 316 781.....	9 012 798
D — 315 670.....	9 012 798
E — 315 551.....	9 012 467

Sapó I: Área total — 404,2ha

X	Y
A — 313 444,7991	9 011 016,3091
B — 314 295,9707.....	9 010 646,1121
C — 312 919,7840.....	900 8924,3309
D — 314 295,9707.....	9 008 939,9087
E — 314 297,9707.....	9 010 550,6272
F — 315 795,9707.....	9 009 939,9087
G — 315 795,9707.....	9 009 039,9087
H — 314 300,5755.....	9 009 039,9087

Luanda-Norte: Área total — 20 957,456ha

Perímetro total: 130 136,586m

X	Y
A — 346 900,514	9 020 985,315
B — 334 479,353.....	9 007 015,100
C — 327 485,801.....	9 011 386,070
D — 327 850,467.....	9 017 943,370
E — 333 698,119.....	9 013 862,953